



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



EDITAL

DISPENSA Nº 20/2024 PROCESSO Nº 61/2024

O Município de Albertina, inscrito no CNPJ: 17.912.015/0001.29, com sede na rua Luiz Opúsculo, 290, centro, por intermédio do setor de licitações, compras e contratos, torna público que realizará Dispensa. Compra Direta com critério de julgamento **menor preço global** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E O HORÁRIO INICIAL E LIMITE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

Data: 13/08/2024 **Inicial Apresentação - Horário Inicial:** 08 horas

Data: 16/08/2024 **Final Apresentação - Horário limite:** 09 horas

Link do edital: <https://www.albertina.mg.gov.br/pagina/8/compras.diretas/>

E-mail: dispensa@albertina.mg.gov.br

Endereço: Rua Luiz Opúsculo, 290, centro, Albertina/MG

Horário da abertura da Sessão: ocorrerá na sala de reunião da Prefeitura Municipal as 09 horas e 15 minutos do dia 16/08/2024, na Rua Luiz Opúsculo, 290, centro, Albertina/MG.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria na atualização do Plano Municipal de Turismo do município de Albertina-MG

1.1.1. O presente Processo se faz necessário, pois, o Departamento de Cultura e Turismo visa a atualização do Plano Municipal de Turismo do município de Albertina-MG, para o período de (agosto 2024/julho 2028), assim ainda modernizar e aprimorar as diretrizes do turismo local, promovendo o desenvolvimento sustentável e a valorização dos recursos naturais, culturais e históricos do município. Este documento propõe uma metodologia de captação de informações e elaboração do plano com base no plano vigente de 2020-2024, conforme estabelecido pelo decreto 48.108/2020 e Resolução SECULT 44/2021.

1.1.2. A atualização do Plano Municipal de Turismo do município de Albertina-MG, é para buscar investimento para o município, melhorando as ações visando o Turismo local.

1.2. A contratação será por menor preço global.

1.3. Compõe este edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.3.1. ANEXO I – Termo de Referência

1.3.2. ANEXO I (A) – Apêndice do Termo de Referência Estudo Técnico Preliminar

1.3.3. ANEXO II – Modelo de Proposta

1.3.4. ANEXO III – Modelo de declaração do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.3.5. ANEXO IV – Modelo de declaração do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



1.3.6. ANEXO V - Minuta de contrato.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
119	02.02.03-3390.35.00-23.695.5022-4.027	1.501.00

3 – QUANTIDADE DE PREÇO ESTIMADO DE CADA ITEM

Item	Cód.	Discriminação	Unid.	Qt.	Valor médio uni.	Valor médio total
1	12619	CONSULTORIA PARA O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO Conforme requisitos Estudo Técnico preliminar e Termo de Referência do Processo em Epígrafe	Serv.	1	R\$ 6.433,33 (seis mil e quatrocentos reais e trinta e três centavos)	R\$ 6.433,33 (seis mil e quatrocentos reais e trinta e três centavos)

4. DO LOCAL E O PRAZO DE ENTREGA DO BEM:

4.1. O item deverá ter entrega conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento A/F, emitida pelo Departamento de Compras sendo o órgão gerenciador dos pedidos.

4.2. O item da dispensa deverá ser acompanhado da nota fiscal para conferência, por servidor habilitado o que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento. A responsabilidade da entrega será por conta e risco da empresa proponente.

4.3. Os itens da dispensa deverão ser prestado(s) conforme a emissão da A/F – Autorização de Fornecimento.

4.4. No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, o mesmo será recusado, cabendo à CONTRATADA substituí-lo, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste Instrumento Convocatório.

4.5. Os serviços refeitos conforme o requisitado, será por conta exclusiva do fornecedor todos os custos de entrega e possíveis devoluções, tais como fretes, embalagens, taxas e outros gastos com o serviço.

4.6. Correrão por conta da Licitante Vencedora todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens.

5 . NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA EMPRESAS:

5.1. Que não atendam às condições deste edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



5.3.1 . autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.2 . empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.3 . pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.4 . aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.5 . empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.6 . pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

5.3.7 . aplica-se o disposto na cláusula 5.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

5.3.8 . sociedades cooperativas.

6 . DA PROPOSTA:

6.1 . Deverá constar a proposta propriamente dita, datilografada ou escrita de forma legível, redigida em idioma nacional, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, rubricada em todas as vias e assinada ao final:

6.1.1. indicação da empresa: razão social, endereço completo e CNPJ/MF.

6.1.2. número do Processo e da Dispensa;

6.1.3. descrição dos serviços cotados;

6.1.4. o preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional, devendo ser decomposto em valores unitários e valores totais, apresentando preço global, e aplicar arredondamento de 02 (duas) casas decimais nos preços unitários.

6.1.5. No preço deverão estar inclusos todos os tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, fretes, transporte e demais despesas incidentes objeto desta dispensa de licitação.

6.1.6. Validade da cotação, a contar do último dia previsto para recebimento dos envelopes "Proposta", que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.2. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo setor de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital. No caso de envio



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



por e-mail, a empresa deverá se certificar por meio de telefone (35) 3446.1333, o recebimento da proposta e documentos.

7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

7.1. Habilidade Jurídica, conforme o caso consistirá em:

- 7.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando se sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- 7.1.5. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).

7.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- I. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. ANEXO III.
- VII. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

7.3. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

- 7.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da proponente;

7.4. Prova de Qualificação Técnica.

- 7.4.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

8 – DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

8.1. Julgamento

- 8.1.1. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

8.1.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

8.1.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.1.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei 14.133.

8.1.5. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

8.1.6. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

8.2. Habilitação

8.2.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, conforme cláusula 6 deste edital.

8.2.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário estabelecidos.

8.2.3. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas na cláusula 6 (Sexta) PROPOSTA, o fornecedor será habilitado.

8.2.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.3. Procedimento fracassado ou deserto

8.3.1. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I. republicar o procedimento;

II. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.3.1.1. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Albertina e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- 9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:
- 9.2.1. 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do Contrato;
- 9.2.2. 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;
- 9.2.3. 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.
- 9.3. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 9.4. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- 9.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.6. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília.
- 10.2. Poderá o Município revogar o presente Edital de dispensa de licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 10.3. O Município deverá anular o presente Edital de dispensa de licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 10.4. A anulação do procedimento de Edital de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.5. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Albertina (MG), 12 de agosto de 2024.

José Eduardo Lucatelli de Luca - MASP 14.117
Comissão de Contratação

Thais Carmo de Souza Lemes - MASP 14.594
Comissão de Contratação

Alessandra Karolayne Almeida de Souza - MASP 14.613
Comissão de Contratação



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA – ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria na atualização do Plano Municipal de Turismo do município de Albertina-MG.

1.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Item	Cód.	Descrição/Especificação	Serviço	Quant.
01	12619	CONSULTORIA PARA O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO Conforme requisitos Estudo Técnico preliminar e Termo de Referência do Processo em Epigrafe	Serv.	1

1.2. Da Justificativa:

1.2.1. O presente Processo se faz necessário, pois, o Departamento de Cultura e Turismo visa a atualização do Plano Municipal de Turismo do município de Albertina-MG, para o período de (agosto 2024/julho 2028), assim ainda modernizar e aprimorar as diretrizes do turismo local, promovendo o desenvolvimento sustentável e a valorização dos recursos naturais, culturais e históricos do município. Este documento propõe uma metodologia de captação de informações e elaboração do plano com base no plano vigente de 2020-2024, conforme estabelecido pelo decreto 48.108/2020 e Resolução SECULT 44/2021.

1.2.2. Sendo assim, a atualização do Plano Municipal de Turismo do município de Albertina-MG, se faz necessário este investimento para o município, melhorando as ações visando o Turismo local.

1.3. Necessidade da contratação:

1.3.1. Será a atualização do Plano Municipal de Turismo de Albertina - MG para 2024-2028, onde deve ser um processo participativo e abrangente, envolvendo todos os stakeholders e utilizando as melhores práticas e informações disponíveis.

1.3.2. Os serviços prestados serão realizados e coordenados de acordo com a orientação e local pré-determinado pelo Departamento de Cultura e Turismo.

1.3.3. O sucesso do plano depende do engajamento contínuo da comunidade, do setor privado e do poder público em prol de um turismo sustentável e inclusivo.

1.3.4. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

1.3.5. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do(s) item(s) do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados pelo e-mail: dispensa@albertina.mg.gov.br, ou protocolar no Endereço: Rua Luiz Opúsculo, 290, centro,



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Albertina/MG no horário das 08h:00min às 17h:min até o dia estipulado com as condições pré-estabelecidas em edital.

2.2. A contratação será por preço global, e a contratação será imediata.

2.3. O prazo de entrega dos itens será até 31/12/2024 a partir da emissão da AF (Autorização de Fornecimento), com início imediato após a emissão da mesma.

2.3.1. Durante a execução dos serviços, a empresa contratada deverá contemplar as ações:

2.3.1.1. Se responsabilizar pelo transporte, alimentação, hospedagens e gastos inerentes a prestação dos serviços contratado.

2.3.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e em Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2.3.1.3. O contratado deverá entregar diretamente o(s) serviço(s), não podendo transferir a responsabilidade pela entrega demandado para outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

2.3.1.4. O(s) serviços deverá atender normas ou portarias de sua classe de produção, respeitando os requisitos técnicos que se fizerem necessário.

2.3.2. Concepção e Histórico Local:

2.3.2.1. Redigir uma introdução que destaque a importância do turismo para Albertina, incluindo uma revisão histórica do desenvolvimento turístico no município.

2.3.3. Diagnóstico:

2.3.3.1. Realizar uma análise SWOT (Forças, Fraquezas, Oportunidades, Ameaças) com base nos dados coletados.

2.3.3.2. Mapear os recursos naturais, culturais, históricos e infraestruturais existentes.

2.3.4. Prognóstico:

2.3.4.1. Projetar cenários futuros para o turismo em Albertina com base nas tendências e dados analisados.

2.3.4.2. Identificar novas oportunidades de desenvolvimento turístico sustentável.

2.3.5. Metas e Prazos:

2.3.5.1. Estabelecer metas claras e específicas para curto, médio e longo prazo.

2.3.5.2. Definir prazos realistas para a implementação de cada meta. **Investimentos:**

2.3.5.3. Estimar os recursos financeiros necessários para cada etapa do plano.

2.3.5.4. Identificar possíveis fontes de financiamento, incluindo parcerias público-privadas.

2.2.6. Responsáveis:

2.3.6.1. Designar responsáveis pela execução das ações previstas no plano, incluindo órgãos municipais, entidades privadas e a comunidade.

2.3.7. Impactos:

2.3.7.1. Avaliar os impactos socioeconômicos e ambientais esperados das ações propostas.

2.3.7.2. Propor medidas de mitigação para possíveis impactos negativos.

2.3.8. Eixos Temáticos:

2.3.8.1. Abordar os eixos temáticos definidos pelo decreto 48.108/2020 e Resolução SECULT 44/2021, como desenvolvimento sustentável, inclusão social, valorização cultural e inovação.

2.4. A CONTRATADA deve obedecer à entrega dos serviços conforme as ações do plano de trabalho abaixo:

2.4.1. Fase de Planejamento: Planejamento de pesquisas e reuniões.

2.4.2. Fase de Coleta de Dados: Realização de pesquisas e entrevistas.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



2.4.3. Análise de dados e estatísticas.

2.4.4. Revisão e ajustes com base em feedback.

2.4.5. Fase de início dos trabalhos de atualização, elaboração, redação do novo documento e entrega - (60 dias a partir da assinatura do contrato).

2.5. O monitoramento e avaliação periódica dos resultados são de responsabilidade da responsável do Departamento de Cultura e Turismo do município.

2.5.1. Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo, será entregue 01 cópia em formato impresso e mídia eletrônica (Via WEB), dando como concluído os trabalhos a responsável do Departamento de Cultura e Turismo do município, sito a Rua Luiz Opúsculo, 290, 2º andar, centro, no horário de 8h:00min. à 11h:00min. A 13h:00min. às 16h:00min, com protocolo de recebimento do responsável do Departamento.

3. DA EXECUÇÃO DA AQUISIÇÃO:

3.1. A prestação dos serviços dos itens será realizada no dentro do exercício 2024, respeitando os prazos entrega do item 2.4.5., 2.5. e 2.5.1. do Termo de Referência.

3.1.1. Caso seja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar departamento de licitações, em até 10 (dez) dias antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.

3.1.2. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega deverá ser encaminhado ao departamento de licitações do Município de Albertina-MG, através de protocolo no piso térreo da prefeitura municipal de Albertina-MG, sito à Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro, ou pelo e-mail licita@albertina.mg.gov.br , os pedidos pelo e-mail deverão ser confirmado pela empresa CONTRATADA, via contato telefônico com um servidor do Departamento de licitações pelo telefone (35) 3446-1333, sobre risco de decair o pedido e sofrer as sanções pertinentes, ficando a critério deste, e apoiado pelo departamento jurídico para acolher ou não o requerimento da CONTRATADA.

3.1.3. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Edital e anexos do respectivo certame.

3.2. Critérios de Aceitação dos itens

3.2.1. O Objeto do presente Edital deverá ser entregue de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:

3.2.2. Só serão aceitos o(s) serviço(s) que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

3.2.3. Não serão aceitos os itens cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado, conforme PLANILHA ESTIMADA DE CUSTOS.

3.2.4. Não serão aceitos serviço(s) cujas condições não sejam satisfatórias com este Termo de Referência e Edital.

3.3. O(s) serviço(s) serão recebidos pela secretaria ou departamento requisitante.

3.4. O(s) serviço(s) deverá garantir as características estipuladas em seus descriptivos no tocante físico, e nível de qualidade e no caso de serviço desempenho.

3.5. O objeto será recebido da seguinte forma:

3.5.1. Após o recebimento, caso constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois de a CONTRATADA ter sido regularmente notificada, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



entregá-los, dentro das referidas especificações ou completos, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

3.5.2. A aceitação do objeto é condicionada a especificações fixadas no descriptivo essencial para o RECEBIMENTO, que será realizada pelo servidor municipal indicado pela secretaria ou setor requisitante, por meio da aposição de sua assinatura e data na Nota Fiscal/Fatura.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

4.1. A secretaria ou departamento requisitante será o responsável pela fiscalização do objeto em que compete o objeto licitado, observando todos os aspectos contratados e que constam na planilha descriptiva/quantitativa.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A presente contratação tem vigência até de 31/12/2024.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Supervisionar a entrega do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

6.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega do item, fixando prazo para a sua correção.

6.3. Rejeitar os itens em desconformidade com o presente instrumento;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA OS SERVIÇOS

7.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta dispensa de licitação, utilizando-se no caso de serviço com empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral, em conformidade com o objeto.

7.1.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

7.1.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

7.1.4 - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

7.1.5 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega dos itens, sob pena, sem prejuízo das demais sanções;

7.1.6 - Realizar a entrega dos itens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

7.1.7 - A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

7.1.8 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



8.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 8.1.1. apresentação de documentação falsa;
- 8.1.2. retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. falha na execução do Contrato;
- 8.1.4. fraude na execução do Contrato;
- 8.1.5. comportamento inidôneo;
- 8.1.6. declaração falsa;
- 8.1.7. fraude fiscal.

8.2. Para condutas descritas nos itens 8.2.1, 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6 e 8.2.7 serão aplicadas multas de:

8.2.1. 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor estimado contratado na Dispensa de Licitação;

8.2.2. 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor total contratado da Dispensa de Licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.

9. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

9.1 - Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Albertina e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

9.2.1. 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do Contrato;

9.2.2. 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

9.2.3. 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.

9.3. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.4. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

9.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.6. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
119	02.02.03-3390.35.00-23.695.5022-4.027	1.501.00

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta Dispensa de Licitação será efetuado pelo Setor de Finanças da Prefeitura de Albertina, por processo legal, mediante apresentação da nota fiscal. O prazo para pagamento será até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal, ao referido setor, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas.

11.2. Caso haja quaisquer problemas na emissão da nota fiscal, ela deverá ser trocada e o prazo para pagamento só contará a partir da data de sua correta reapresentação.

11.3. O pagamento somente se dará após entregues todos os produtos ou prestados os serviços, na quantidade e qualidade especificadas em cada Ordem de Fornecimento.

11.4. No caso de aplicação de multa, o pagamento ficará sobrerestado, até a integral quitação dela. A CONTRATANTE poderá, se assim entender razoável, descontar o valor da multa aplicada em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

12. DA GARANTIA

12.1 A licitante deverá executar o objeto dentro do prazo previamente estipulado e que atendam as garantias mínimas exigidas na forma da legislação vigente e código de defesa do consumidor, devendo a licitante vencedora ser obrigada a prestar qualquer suporte devido a qualquer ato que não for aceito por este Município.

12.2. Se for constatado que um objeto desatender às exigências mínimas estipuladas, ou foi entregue em péssimas condições de uso, a CONTRATADA deverá trocar o objeto entregue por um novo, ou refazer os serviços sem novos custos a administração municipal.

12.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 O contrato, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, **não poderá ser subcontratada**, cedida

ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da ADJUDICATÁRIA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

14. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

14.1. Nos termos do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos, entre outros documentos, com a estimativa de despesa, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

14.2. A estimativa de preços deve ser estabelecida na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. No caso em epígrafe foram coletadas Cotações de Preços da prestação de serviços do ramo de atividade relacionado ao objeto, estando justificados os preços que se encontra no Estudo Técnico Preliminar.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Albertina (MG), 12 de agosto de 2024

José Eduardo Lucatelli de Luca - MASP 14.117
Comissão de Contratação

Thais Carmo de Souza Lemes - MASP 14.594
Comissão de Contratação

Alessandra Karolayne Almeida de Souza - MASP 14.613
Comissão de Contratação



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO I (A) – APÊNDICE DO TERMO DE REFERENCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () Sim (X) Não

Unidades Atendidas pelo Estudo: Departamento de Cultura e Turismo	Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria na atualização do Plano Municipal de Turismo do município de Albertina-MG.
---	---

1. Contato:

1.2. Juliana Maria Campanhari Buton – Diretoria Municipal de Cultura e Turismo

1.2.1. E-mail: cultura@albertina.mg.gov.br

2. Necessidade da Contratação

2.1. O presente Processo se faz necessário, pois, o Departamento de Cultura e Turismo visa a atualização do Plano Municipal de Turismo do município de Albertina-MG, para o período de (agosto 2024/julho 2028), assim ainda modernizar e aprimorar as diretrizes do turismo local, promovendo o desenvolvimento sustentável e a valorização dos recursos naturais, culturais e históricos do município. Este documento propõe uma metodologia de captação de informações e elaboração do plano com base no plano vigente de 2020-2024, conforme estabelecido pelo decreto 48.108/2020 e Resolução SECULT 44/2021.

2.2. Sendo assim, a atualização do Plano Municipal de Turismo do município de Albertina-MG, se faz necessário este investimento para o município, melhorando as ações visando o Turismo local.

2.3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Item	Cód.	Descrição/Especificação	Serviço	Quant.
01	12619	CONSULTORIA PARA O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO Conforme requisitos Estudo Técnico preliminar e Termo de Referencia do Processo em Epígrafe	Serv.	1

3. Fundamentação:

3.1. O Objetivo da Contratação é a elaboração do Plano Municipal de Turismo que inclui:

- I. Plano de Trabalho;
- II. Metodologia;
- III. Estudo da demanda turística;
- IV. Inventário da oferta turística;
- V. Diagnóstico turístico;
- VI. Programa, projetos e ações;
- VII. Conclusão.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



3.2. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDA

- 3.2.1. A empresa Contratada deverá usar metodologias de capacitação de informações básicas junto ao público-alvo e órgãos da administração pública municipal e;
 - a) Sendo o objetivo coletar dados e insights diretamente dos cidadãos e do Departamento de Turismo para entender necessidades, expectativas e sugestões.
- 3.2.2. A empresa Contratada deverá fazer captação de informações básicas junto ao público-alvo e órgãos da iniciativa privada e;
 - a) Sendo o objetivo obter dados essenciais do trade turístico local, serviços de apoio e do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) para complementar o inventário turístico.
- 3.2.3. A empresa Contratada deverá buscar captação de informações básicas junto ao Portal Minas Gerais, Cadastur, demais recursos e legislações e;
 - a) Sendo o objetivo aproveitar os recursos estaduais e federais para alinhar o plano municipal com o Programa de Regionalização do Turismo.
- 3.2.4. A empresa Contratada deve realizar coleta de dados e elaboração do Plano de Turismo e;
 - a) Sendo o objetivo elaborar um plano abrangente que contemple a concepção, histórico local, diagnóstico, prognóstico, metas, prazos, investimentos, responsáveis, impactos e demais eixos temáticos conforme o decreto 48.108/2020 e Resolução SECULT 44/2021.

2.2. Descrição dos Requisitos da Contratação:

2.2.1. O(s) serviço(s) licitado(s) trata-se de item(ns), pela(s) sua(s) característica(s) e com base na justificativa acima mencionados, não possuem natureza continuada, a aquisição será efetuada de forma parcelada.

2.2.2. Durante a execução dos serviços, a empresa contratada deverá contemplar as ações:

2.2.3. Se responsabilizar pelo transporte, alimentação, hospedagens e gastos inerentes a prestação dos serviços contratado.

2.2.4. Cumprir todas as obrigações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e em Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2.2.5. O contratado deverá entregar diretamente o(s) serviço(s), não podendo transferir a responsabilidade pela entrega demandado para outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

2.2.6. O(s) serviços deverá atender normas ou portarias de sua classe de produção, respeitando os requisitos técnicos que se fizerem necessário.

2.2.7. Concepção e Histórico Local:

2.2.7.1. Redigir uma introdução que destaque a importância do turismo para Albertina, incluindo uma revisão histórica do desenvolvimento turístico no município.

2.2.8. Diagnóstico:

2.2.8.1. Realizar uma análise SWOT (Forças, Fraquezas, Oportunidades, Ameaças) com base nos dados coletados.

2.2.8.2. Mapear os recursos naturais, culturais, históricos e infraestruturais existentes.

2.2.9. Prognóstico:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



2.2.9.1. Projetar cenários futuros para o turismo em Albertina com base nas tendências e dados analisados.

2.2.9.2. Identificar novas oportunidades de desenvolvimento turístico sustentável.

2.2.10. Metas e Prazos:

2.2.10.1. Estabelecer metas claras e específicas para curto, médio e longo prazo.

2.2.10.2. Definir prazos realistas para a implementação de cada meta. **Investimentos:**

2.2.10.3. Estimar os recursos financeiros necessários para cada etapa do plano.

2.2.10.4. Identificar possíveis fontes de financiamento, incluindo parcerias público-privadas.

2.2.11. Responsáveis:

2.2.11.1. Designar responsáveis pela execução das ações previstas no plano, incluindo órgãos municipais, entidades privadas e a comunidade.

2.2.12. Impacts:

2.2.12.1. Avaliar os impactos socioeconômicos e ambientais esperados das ações propostas.

2.2.12.2. Propor medidas de mitigação para possíveis impactos negativos.

2.2.13. Eixos Temáticos:

2.2.13.1. Abordar os eixos temáticos definidos pelo decreto 48.108/2020 e Resolução SECULT 44/2021, como desenvolvimento sustentável, inclusão social, valorização cultural e inovação.

2.3. Necessidade da contratação:

2.3.1. Será a atualização do Plano Municipal de Turismo de Albertina - MG para 2024-2028, onde deve ser um processo participativo e abrangente, envolvendo todos os stakeholders e utilizando as melhores práticas e informações disponíveis.

2.3.2. Os serviços prestados serão realizados e coordenados de acordo com a orientação e local pré-determinado pelo Departamento de Cultura e Turismo.

O sucesso do plano depende do engajamento contínuo da comunidade, do setor privado e do poder público em prol de um turismo sustentável e inclusivo.

3. Área requisitante

3.1. A requisição dos serviços que compõe o objeto desta contratação partiu da Diretora Juliana Maria Campanhari Buton – Departamento de Cultura e Turismo Municipal.

4. Requisitos da contratação:

4.1. A contratação será por preço global, e a contratação será imediata.

4.2. O prazo de entrega dos itens será até 31/12/2024 a partir da emissão da AF (Autorização de Fornecimento), com início imediato após a emissão da mesma.

4.3. A CONTRATADA deve obedecer à entrega dos serviços conforme as ações do plano de trabalho abaixo:

4.3.1. Fase de Planejamento: Planejamento de pesquisas e reuniões.

4.3.2. Fase de Coleta de Dados: Realização de pesquisas e entrevistas.

4.3.3. Análise de dados e estatísticas.

4.3.4. Revisão e ajustes com base em feedback.

4.3.5. Fase de início dos trabalhos de atualização, elaboração, redação do novo documento e entrega - (60 dias a partir da assinatura do contrato).



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



4.4. O monitoramento e avaliação periódica dos resultados são de responsabilidade da responsável do Departamento de Cultura e Turismo do município.

4.4.1. Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo, será entregue 01 cópia em formato impresso e mídia eletrônica (Via WEB), dando como concluído os trabalhos a responsável do Departamento de Cultura e Turismo do município, sito a Rua Luiz Opúsculo, 290, 2º andar, centro, no horário de 8h:00min. à 11h:00min. A 13h:00min. às 16h:00min, com protocolo de recebimento da responsável do Departamento.

5 - Levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a contratar:

5.1. Para o presente termo foi verificado com orçamentos com base na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.820/2023, Art. 7º, nos preços praticados por fornecedores atuantes na área de dos serviços/produtos requisitados.

5.2. Para fins de estimativas preliminares de custos e realização da análise de custo total de propriedade, obteve-se o levantamento de mercado:

5.2.1. Sendo essas Empresas:

- I. Marilia Ribeiro de Souza – e-mail marilia@4estacoescultoria.com.br;
- II. José Augusto Coronado Sena – e-mail joseacsena@gmail.com;
- III. R A Da Rosa Consultoria E Assessoria Turistica E Cultural – e-mail atendimento.cbj@gmail.com.

5.2.2. de acordo com a necessidade da secretaria solicitante com seguintes valores na planilha abaixo:

Item	Cód.	Discriminação	Unid.	Qt.	Valor Global
1		Conforme requisitos Estudo Técnico preliminar e Termo de Referencia do Processo em Epigrafe	Mês	11	<p>Empresa 1 – Marilia Ribeiro de Souza Lima CNPJ nº 36.398.250/0001-79 No valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)</p> <p>Empresa 2 – José Augusto Coronado Sena CNPJ nº 44.779.480/0001-78 No valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)</p> <p>Empresa 3 – R A Da Rosa Consultoria E Assessoria Turistica E Cultural CNPJ nº 40.762.146/0001-99 No valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)</p>

5.3. Não há no Painel de preços, Banco de preço, Administrações Públicas e na base nacional de notas fiscais eletrônicas, pois o objeto é único assim sendo utilizado pesquisa de potenciais fornecedores.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



6. Estimativa de preços ou preços referenciais:

6.1. Considerar-se á como preço referencial o valor médio obtido por meio de cotação com empresas do ramo.

Item	Cód.	Discriminação	Unid.	Qt.	Valor médio uni.	Valor médio total
1	12619	CONSULTORIA PARA O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO Conforme requisitos Estudo Técnico preliminar e Termo de Referência do Processo em Epigrafe	Serv.	1	R\$ 6.433,33 (seis mil e quatrocentos reais e trinta e três centavos)	R\$ 6.433,33 (seis mil e quatrocentos reais e trinta e três centavos)

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução a ser adotada pelo Município de Albertina-MG é de ser realizada a aquisição mediante dispensa de licitação, sendo que a escolha dos fornecedores aptos à perfeita execução das atividades, foi possível através do menor valor, devido os orçamentos apresentados.

7.2. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado. Com isso, a solução a ser contratada resume-se à contratação do objeto na forma acima descrita.

7.3. A entrega do objeto deverá ser realizada no local e data previamente estipulados pela Secretaria Requisitante, respeitando o cronograma estipulado pela mesma, bem como atender todos os requisitos descritos no Termo de Referência.

7.4. Os serviços que não atenderem as referências exigidas não serão aceitos, sob penas de rescisão contratual, bem como eventuais penalidades aplicáveis na forma da legislação vigente

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

8.1. Em regra, as contratações são por item, lote ou global, diante disso, e o critério de escolha para esta contratação foi por **menor preço global**, que após análise dos orçamentos apresentados, dos quais atenderam a real necessidade pretendida e serão contratados os fornecedores que apresentarem os menores preços, na forma demonstrada neste ETP.

8.2. O fornecimento do objeto será de acordo com o cronograma elaborado pela administração municipal e será por entrega **parcelada**.

8.3. Em regra, conforme inciso IX, do art. 18 da Lei nº 14133/21, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Todavia, o objeto licitado forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades. Ademais é prática



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



comum nesse setor de prestação de serviço, as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados e o desmembramento destes serviços e materiais em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução.

8.4. Cronograma de Pagamentos:

8.4.1. Em duas parcelas de igual valor:

CONSULTORIA PARA O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO Conforme requisitos Estudo Técnico preliminar e Termo de Referência do Processo em Epígrafe	50%	30 dias após emissão da AF (Ordem de serviços)
CONSULTORIA PARA O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO Conforme requisitos Estudo Técnico preliminar e Termo de Referência do Processo em Epígrafe	50%	após a entrega do documento protocolado ao Departamento de Cultura e Turismo
	100%	

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos:

9.1. O Município de Albertina-MG, na forma desta contratação, pretende contratar os produtos/serviços contendo os valores praticados no mercado, bem como, com a qualidade necessária.

9.2. Pretende-se com a referida aquisição:

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	O aspecto econômico
2	O aspecto qualitativo
3	O aspecto quantitativo
4	O aspecto Melhorias
N	<Descrição da solução N>

9.3. Análise Comparativa de Soluções:

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
	Solução 3	X		
	Solução 4	X		
	Solução N			
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	Solução 1			X
	Solução 2			X
	Solução 3			X



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
	Solução 4			X
	Solução N			
A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
	Solução 3	X		
	Solução 4	X		
	Solução N			
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações ao município	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
	Solução 3	X		
	Solução 4	X		
	Solução N			
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais a Secretaria requisitante	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
	Solução 3	X		
	Solução 4	X		
	Solução N			

10. Nos termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

10.1. Os valores orçados estão com os praticados no mercado, bem como o descritivo elaborado pela requisitante para a qualidade necessária para a aquisição, tendo em vista a dotação orçamentária.

11. Providências a serem adotadas:

11.1. A referida aquisição deverá respeitar as adequações necessárias para a entrega do(s) Serviço(s)/produto(s), visando a perfeita execução do(s) objeto(s) pretendidos pelo Município de Albertina-MG.

11.2. O Município de Albertina-MG deverá fiscalizar o(a) fornecimento/entrega dos serviços do objeto a ser licitado, bem como indicar responsável para fiscalização no edital.

12. Impactos ambientais:

12.1. Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

13. Declaração de viabilidade ou não da solução:

13.1. Pelo requisitante declara viável e necessária esta contratação, diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



13.2. Diante do exposto, submeto o presente Estudo Técnico Preliminar à avaliação superior e, caso aprovada, posterior adoção das medidas cabíveis à continuidade do processo licitatório

Albertina (MG), 12 de agosto de 2024.

Juliana Maria Campanhari Buton
Diretora Municipal de Cultura e Turismo



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**DISPENSA Nº 20/2024
PROCESSO Nº 61/2024**

CONTRATAÇÃO DIRETA - art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA / MG**

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº _____, situada na _____, nº ___, bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, CEP _____, por seu sócio. gerente/administrador abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a seguinte proposta para: _____, do tipo menor preço por item, Contratação Direta – Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, conforme seguinte relação:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qt.	Valor uni.	Valor total
1	12619	CONSULTORIA PARA O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO Conforme requisitos Estudo Técnico preliminar e Termo de Referência do Processo em Epígrafe	Serv.	01	R\$ ___,00	R\$ ___,00

Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias.

- Declaro que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contada a partir da data da sua entrega na forma de Compra Direta. Comprometo-me a mantê-la inalterável pelo referido período, assim como as demais condições constantes do Termo de Referência do Município de Albertina/MG.

- Para a Ordem de Fornecimento indico o endereço eletrônico abaixo.

Me comprometo por comunicar ao Município a alteração do endereço eletrônico, caso ocorra.

- E-mail para o envio da Ordem de Fornecimento:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone de contato: ()

Dados Bancários

Banco número e nome :

Agência:

Conta:

Albertina, _____ de _____ de 2023.

Assinatura, nome, CPF, qualificação.
(representante legal)



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**DISPENSA Nº 20/2024
PROCESSO Nº 61/2024**

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991. (SE COUBER).

**DISPENSA Nº 20/2024
PROCESSO Nº 61/2024**

....., inscrito no CNPJ nº
....., sediada na rua (endereço) declara
para os devidos fins, que os serviços/fornecimento serão prestados/fornecidos por empresa que
comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou
para reabilitado da Previdência Social e que trata.se de empresa com (mais de 100 funcionários)
sujeita a exigência do art. 93 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Atenção: Art. 75, I e II) o instrumento de contrato pode ser substituído por nota de empenho acompanhada de autorização de compra ou de ordem de serviço, sendo recomendada a sua formalização quando as contratações gerarem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (art. 95, II, da Lei nº14. 133/2021)

DISPENSA N° 20/2024
PROCESSO N° 61/2024

O Município de Albertina, com endereço na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, CEP 37596-000, CNPJ 17.912.015/0001-29, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Facanali de Oliveira; e a empresa ##EMPRESA## inscrita no CNPJ nº ##CNPJ## com sede no endereço ##ENDEREÇO##, nº ##NUMERO##, Bairro ##BAIRRO##, cidade ##CIDADE## ##UF##, CEP ##CEP##, neste ato representado por: ##REPRESENTANTE, portador do CPF nº ##CPF##, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, e em conformidade com a autorização contida no Processo nº **61/2024** – Dispensa nº **20/2024** de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso I do artigo 75 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria na atualização do Plano Municipal de Turismo do município de Albertina-MG.

1.2. O presente Processo se faz necessário, pois, o Departamento de Cultura e Turismo visa a atualização do Plano Municipal de Turismo do município de Albertina-MG, para o período de (agosto 2024/julho 2028), assim ainda modernizar e aprimorar as diretrizes do turismo local, promovendo o desenvolvimento sustentável e a valorização dos recursos naturais, culturais e históricos do município. Este documento propõe uma metodologia de captação de informações e elaboração do plano com base no plano vigente de 2020-2024, conforme estabelecido pelo decreto 48.108/2020 e Resolução SECULT 44/2021.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO

2.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA III – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os preços para o fornecimento do objeto deste contrato são os seguintes:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



CONSULTORIA PARA O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO Conforme requisitos Estudo Técnico preliminar e Termo de Referência do Processo em Epigrafe	50%	30 dias após emissão da AF (Ordem de serviços)
CONSULTORIA PARA O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO Conforme requisitos Estudo Técnico preliminar e Termo de Referência do Processo em Epigrafe	50%	após a entrega do documento protocolado ao Departamento de Cultura e Turismo
	100%	

3.2. O valor do presente Contrato é de R\$ _____ ,00 (_____ reais).

3.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta Dispensa de Licitação será efetuado pelo Setor de Finanças da Prefeitura de Albertina, por processo legal, mediante apresentação da nota fiscal. O prazo para pagamento será até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal, ao referido setor, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas.

3.4. Caso haja quaisquer problemas na emissão da nota fiscal, ela deverá ser trocada e o prazo para pagamento só contará a partir da data de sua correta reapresentação.

3.5. O pagamento somente se dará após prestados os serviços, na quantidade e qualidade especificadas em cada Ordem de Fornecimento.

3.6. No caso de aplicação de multa, o pagamento ficará sobrerestado, até a integral quitação dela. A CONTRATANTE poderá, se assim entender razoável, descontar o valor da multa aplicada em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 4.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 4.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 4.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 4.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 4.6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e objeto da dispensa de licitação.
- 4.7. Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



4.8. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

4.9. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta dispensa de licitação, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

5.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

5.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

5.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

5.5. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

5.6. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

5.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

5.8. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e neste instrumento;

5.9. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

5.10. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência deste Contrato iniciar-se-á na data de ___/___/202___ e encerramento em ___/___/202___. podendo ser aditado o prazo caso haja interesse da Administração.

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária.

CLÁUSULA VII- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
119	02.02.03-3390.35.00-23.695.5022-4.027	1.501.00



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mq.gov.br



CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de uma das garantias previstas na Lei Federal 14.133/21, posto que o valor do contrato somente será pago após a efetiva realização dos serviços e obedecendo as cláusulas III.

CLÁUSULA IX- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

9.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão realizados por servidor indicado pela Contratante por portaria vigente e pelo requisitante.

9.2. Contrato será fiscalizado pelo Gestor de Contratos esse servidor nomeado através da Portaria vigente.

CLÁUSULA X – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DE CONTRATO

10.1. Este contrato poderá ser extinto de acordo com os arts. 138 da Lei Federal 14.133/21.

A extinção do presente contrato poderá ser:

10.2. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.3. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.4. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

10.7. devolução da garantia;

10.8. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

10.9. pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falha na execução do Contrato;
- d) fraude na execução do Contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

11.2. Para condutas descritas nos itens 11.1., serão aplicadas multas de:

11.2.1. 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor estimado contratado na Dispensa de Licitação;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



11.2.2. 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor total contratado da Dispensa de Licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.

11.3. Das Sanções para os Casos de Inadimplemento

11.4. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Albertina e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

11.6. 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do Contrato;

11.7. 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

11.8. 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.

11.9. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

11.10. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

11.11. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.12. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Albertina/MG e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Jacutinga para dirimir quaisquer questões que por ventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Albertina, _____ de _____ de 202____.

MUNICÍPIO DE ALBERTINA
João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

##EMPRESA##
CNPJ nº ##CNPJ##
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- ##TESTEMUNHA1##
CPF: ##CNPJTESTEMUNHA1##

2-##TESTEMUNHA2##
CPF: ##CNPJTESTEMUNHA2##